



LGA

Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. - ME



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Araguari, 17 de junho de 2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.25.01, PROCESSO 2024.04.25.01, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.831.88/0001-69, estabelecida à av. Paulo Bastos, nº 1370, bairro Centro, CEP.: 62.620-000

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Abatedouro Público no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura.

LGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.587.515/0001-89, Insc. Est. 001.0404.61.00-56, sediada à Rua dos Inhambus, nº 20, Bairro Bosque, Araguari/MG, CEP.: 38.446-088, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "c", do inciso I, do art. 165, Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro, dessa digna Comissão de Licitação, que inabilitou a recorrente no presente certame nos lotes onde estava como primeira colocada, impedindo de concorrer, inclusive, em lotes onde estava como segunda colocada, demonstrando os motivos de seu inconformismo. Tudo conforme adiante segue, solicitando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.S.^a não se convença das razões abaixo formuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de recurso foi efetuada em 13/06/2024. E conforme preceitua o item 12.2: "O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou de lavratura da ata." Assim, a LGA Máquinas, conforme este item 12.2 do EDITAL, tem até o dia 18/06/2024 para interposição de recurso.

CNPJ 07.587.515/0001-89

Escritório

Rua Inhambús, 20 - Bairro do Bosque

Telefax: (34) 3242-1116 - Cel: (34) 9988-2450

CEP 38446-088 - Araguari - MG

Insc. Est. 001040461.00-56

Comercialização de máquinas
para Frigoríficos, Laticínios
Graxarias e Câmaras Frias.



LGA

Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. - ME



PRELIMINARMENTE

Cumpra destacar inicialmente que a LGA Máquinas formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.25.01, do disposto na Lei nº 14.133/21 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra esta d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.



Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. - ME



AS RAZÕES DA REFORMA

Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.25.01 da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE para este certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação contida nas MENSAGENS DE SESSÃO PÚBLICA DO BLL COMPRAS no dia 29/05/2024 10:20:40 transcrita abaixo:

Informo que a empresa LGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, encontra-se INABILITADA para os LOTE 01 e 02. A referida empresa NÃO apresentou DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, contida no ANEXO III.1, nos termos do subitem 7.17 do edital.

Diante do exposto, tendo como base a documentação apresentada pela licitante, nota-se que todos os documentos solicitados em edital foram devidamente anexados ao certame, inclusive a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO que está no campo Declaração de responsabilidade anexo nomeado ANEXO III.1.pdf enviado tempestivamente no dia 16/05/2024 às 15:06.

Table with columns: Documento, Nome do Documento, Data de Envio, Status, and Actions. The row for 'Declaração de responsabilidade' (ANEXO III.1.pdf) is highlighted.

CNPJ 07.587.515/0001-89

Insc. Est. 001040461.00-56

Escritório

Rua Inhambús, 20 - Bairro do Bosque
Telefax: (34) 3242-1116 - Cel: (34) 9988-2450
CEP 38446-088 - Araguari - MG

Comercialização de máquinas para Frigoríficos, Laticínios Graxarias e Câmaras Frias.



LGA

Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. - ME



Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação apresentada, FERINDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO como adiante ficará demonstrado.

AS JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE

Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Pregoeiro, concluiu pela inabilitação da LGA Máquinas por não ter apresentado a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, Todavia, a LGA Máquinas apresentou toda a documentação completa e correta exigida neste EDITAL DE LICITAÇÃO para este certame licitacional no atendimento à FASE DE HABILITAÇÃO.

Portanto vê-se que não houve nenhuma desobediência à qualquer dos dispositivos do EDITAL, configurando que a inabilitação da LGA Máquinas trata-se de um equívoco do Pregoeiro. Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da razoabilidade, da isonomia; da legalidade e o da VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

Obrigatório é a análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados. Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 6ª edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que:

Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivessem atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Escritório

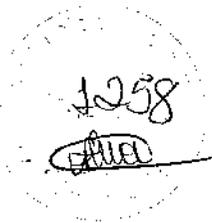
Rua Inhambús, 20 - Bairro do Bosque
Telefax: (34) 3242-1116 - Cel: (34) 9988-2450
CEP-38446-088 - Araguari - MG

Comercialização de máquinas
para Frigoríficos, Laticínios
Graxarias e Câmaras Frias.



LGA

Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. - ME



CONCLUSÃO

Evidencia-se, portanto, que o digníssimo Pregoeiro se equivocou ao Inabilitar a RECORRENTE, pois, agindo assim estará descumprindo Princípios basilares da Licitação, ou seja, Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Vinculação ao instrumento convocatório e o da Isonomia, onde, O PREGOEIRO TEM O DEVER E A OBRIGAÇÃO DE FAZER UMA ANÁLISE RESTRITA E OBJETIVA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Dessa forma, se O PREGOEIRO EM SUA NOVA AVALIAÇÃO MANTER A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, estará agindo de forma discricionária e arbitrária desvinculando-se totalmente DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Sabe-se que o Pregoeiro deve agir de forma VINCULADA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A doutrina e a jurisprudência modernas enfatizam a tendência de limitação ao poder discricionário da Administração, a fim de possibilitar um maior controle judicial dos atos administrativos. Essa imposição de limites ao poder discricionário visa a evitar o indevido uso da discricionariedade administrativa, como manto protetor de atos que, embora praticados sob o fundamento da discricionariedade, revestem-se, em verdade, de arbitrariedade. Visa, também, a possibilitar um maior controle judicial dos atos praticados pela Administração Pública.

Em tempo, o abalizado professor Celso Antônio Bandeira de Melo, em suas obras, preleciona:

Não se confundem discricionariedade e arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente estará agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a lei. Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo CORRIGÍVEL JUDICIALMENTE. Em rigor, não há, realmente, ato algum que possa ser designado, com propriedade, como ato discricionário, pois nunca o administrador desfruta de liberdade total.



LGA

Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. - ME



DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a LGA Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda EPP requer deste respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, e que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se o equívoco e ou a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte do Pregão, **DECLARANDO-SE A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSEGUIR NO CERTAME**. Pois ficou demonstrado documentalmente que a recorrente referente AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.25.01, não incorreu em nenhuma desobediência à qualquer dos dispositivos do EDITAL.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Nestes Termos, pede deferimento.

ARAGUARI-MG, 17 de junho de 2024

LUCAS GUIMARAES
ALMEIDA:01469734613

Assinado de forma digital por LUCAS
GUIMARAES ALMEIDA:01469734613

LGA Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda

CNPJ: 07.587.515/0001-89

Lucas Guimarães Almeida - Sócio proprietário

CPF: 014.697.346-13 RG: MG 12.514.129